



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20180017, ORIUNDO DO PROCESSO DE CONVITE N° 2018/0001, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA E A EMPRESA VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - PA**, CNPJ sob o n° 05.105.135/0001-35, situado na Rua Lauro Sodré, N° 80 (Provisório) - CEP: 68.450-000 - Moju - PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **SR. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF n° 297.603.052-91, de outro lado, a empresa **VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 26.689.564/0001-77, Localizada na Avenida dos Jatobas, S/N, QD 08 Lote 10 Cidade Jardim, CEP n° 68.629-014, Paragominas-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, têm justo e contratado o seguinte:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente **CONTRATO** tem como fundamento legal as disposições constantes da Legislação Federal, Lei n° 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 22, inciso III, §3°, amparado ainda pelo Processo de Convite n° 2018/0001.

II - CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização do CARNAVAL MOJU FOLIA 2018, com o fornecimento de equipamentos e toda infraestrutura necessária para perfeita realização do evento conforme Anexo I do Edital.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

Disponibilizar à **CONTRATADA** acesso livre a todas as dependências do local da realização dos serviços do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Praça Jarbas Passarinho, 100 - CEP: 68.450-000 - Moju - PA
Telefones: (91) 3756-1214



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a: Gerenciar e proporcionar toda a apresentação artística, conforme termo de referência, a qual ficará sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato. Organizar o local do evento com toda a estrutura discriminada no termo de referência, anexo a este instrumento contratual, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral. Fornecer e custear todo o equipamento definido e apontado, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. Cobrir quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas, sendo as despesas de total e inteira responsabilidade do **CONTRATADO** e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado; Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados; Informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato; Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior; Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93; Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

V - CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, a importância R\$ 79.800,00 (Setenta e Nove Mil e Oitocentos Reais), de conformidade com a proposta, planilha de custo e boletim de medição.

Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
04.122.0002.2.037 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, desporto, Lazer e Turismo.
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

VI - CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa: Multa de mora de 5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

VIII - CLÁUSULA DÉCIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 30 (Trinta) dias.

IX - CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju - PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju - PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (Três), vias de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos.

Moju - PA, 29 de Janeiro de 2018.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU-PA

VHT PRODUCOES E EVENTOS EIRELI-EPP
CNPJ/MF nº 26.689.564/0001-77

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: